

PROJETO DE LEI 3.744/2000 ¹
(Apensados: PL nº 3.262/2008 e PL nº 4.097/2008)

1. Síntese da Matéria: O Projeto do Executivo pretende instituir o Conselho de Gestão Fiscal - CGF, previsto no art. 67 da LRF. Órgão de deliberação coletiva, integrante da administração pública federal, deve ser constituído “**por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade**”. Ademais, nos termos do § 2º do art. 50 da LRF “A **edição de normas gerais para consolidação das contas públicas** caberá ao órgão central de contabilidade da União, **enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67**”.

Depois de longa discussão, a CTASP aprovou por unanimidade, em 14/03/2012, o substitutivo do Dep. Euler Xavier ao Projeto de Lei nº 3.744/00 e apensos. Esse substitutivo, em suma, corrigia omissões e falhas do projeto original do Executivo, em especial quanto à representatividade do CGF.

2. Análise: Em 11/07/2017 foi apresentado novo Substitutivo na CFT, do Deputado Hildo Rocha. O Relator destaca que a criação do CGF é necessária, e que o órgão poderia resolver problemas relacionados à interpretação e à harmonização de procedimentos relativos às práticas de gestão fiscal em todas as esferas e poderes da União. Destaca seu papel de **inibir a proliferação de interpretações** que desvirtuaram os princípios da gestão fiscal responsável, muitas vezes com o apoio de uma construção jurisprudencial dos tribunais de contas descolada dos princípios da ação fiscal responsável (“contabilidade criativa”).

Em relação à congruência do Substitutivo com as disposições da LRF, para eventual necessidade de aperfeiçoamento, observa-se:

a) ainda que estabeleça a composição e a forma de funcionamento, o atendimento literal ao § 2º do art. 50 da LRF exige que se “implante” ou que se institua formalmente o CFG; sendo que, dentre as competências, deve estar prevista a de “**editar**” normas gerais para consolidação das contas públicas;

b) O CGF deve ser “constituído por representantes de **todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade**”; Ainda que de natureza pública, dos treze (13) membros previstos, **oito (8) são representantes de associações privadas**: Atricon, CNM, FNP, CFC, Corecon, CFA, CONAMP e AJUFE;

3. Resumo: Quanto ao exame da adequação orçamentária e financeira, as proposições: PL nº 3.744, de 2000, e apensos (PL nº 3.262, de 2008 e PL nº 4.097, de 2008); bem assim o Substitutivo aprovado pela CTASP; a Emenda nº 01/2012 apresentada na CFT; e o Substitutivo apresentado na CFT, não tem implicação no aumento de despesa pública ou na redução da receita pública.

Brasília, 31 de Agosto de 2017.

Coordenação de Legislação e Normas
Eugênio Greggianin

¹ Solicitação de Trabalho 1310/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.